

BOLETIM INTERNO

da Seção Judiciária do Espírito Santo

JFES-BIE-2024/00054

Publicação Diária - Data: 03/04/2024

SEÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIAS (DIRFO-GP)

PORTARIA-DIRFO-GP SIGA Nº JFES-PDF-2024/00088 de 2 de abril de 2024

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de **02/04/2024**, o(a) servidor(a) **CAROLINA NICOLE ZANOTTO**, ANALISTA JUDICIÁRIA, matrícula 10915, para atuar como substituto(a) eventual do(a) OFICIALA DE GABINETE (FC-05) do(a) VARA FEDERAL DE SERRA, GISELE SOUZA DA CONCEIÇÃO REIS SILVA, matrícula 10612, em seus afastamentos legais e regulamentares ou impedimentos ocasionais e na vacância.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA-DIRFO-GP SIGA Nº JFES-PDF-2024/00089 de 2 de abril de 2024

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

REVOGAR, com efeitos a partir de **02/04/2024**, a PORTARIA JFES-PDF-2021/00214, de 20/07/2021, que designou o(a) servidor(a) **GISELE SOUZA DA CONCEIÇÃO REIS SILVA**, TÉCNICA JUDICIÁRIA, matrícula 10612, para atuar como substituto(a) eventual do(a) OFICIALA DE GABINETE (FC-05) do(a) VARA FEDERAL DE SERRA, CAROLINA NICOLE ZANOTTO, matrícula 10915.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIAS



PORTARIA SIGA Nº JFES-POR-2024/00015 de 27 de março de 2024

O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, no uso suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a segurança institucional é condição para garantir a independência dos órgãos judiciários;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Justiça Federal nº 686/2020, que dispõe sobre a regulamentação do porte institucional de armas letais e menos letais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 344/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o exercício do Poder de Polícia Administrativa no âmbito dos tribunais, e dispondo sobre as atribuições funcionais dos Agentes e Inspectores da Polícia Judicial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 467/2022 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, as disposições previstas nos arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826/2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694/2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº TRF2-RSP-2022/00111, que instituiu o Porte de Arma de Fogo para uso dos Agentes da Polícia Judicial no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O porte de arma de fogo será concedido, a critério do Diretor do Foro, para uso dos Agentes da Polícia Judicial que estejam no exercício de funções próprias de segurança e dos ocupantes de cargos de chefia ou de assessoramento nas áreas de segurança, observados os requisitos legais.

Art. 2º. Consideram-se funções próprias de segurança aquelas descritas na Resolução nº 344/2020 do Conselho Nacional de Justiça, relacionadas à preservação da integridade física dos Magistrados, das autoridades, dos servidores e dos usuários da Justiça Federal do Espírito Santo, bem como à proteção das instalações e do patrimônio desta seccional e outras situações excepcionais a serem definidas pelo Plano de Segurança Institucional.

Art. 3º. A concessão porte de arma de fogo será restrita aos Agentes da Polícia Judicial habilitados em cursos específicos e que atuem na área de segurança, observado o disposto na Lei nº 10.826/2003, nos decretos reguladores vigentes, nas Resoluções do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e nas Resoluções dos Conselhos Nacional de Justiça e da Justiça Federal.

Art. 4º. A autorização para o porte de arma de fogo institucional independe de pagamento de taxa, restringindo-se à arma de fogo institucional registrada em nome



da Justiça Federal da 2ª Região, observados os prazos e diretrizes estabelecidos no art. 11 da Resolução nº TRF2-RSP-2022/00111, além das previstas nesta portaria.

Art. 5º. A autorização para o porte de arma dos Agentes da Polícia Judicial, no efetivo exercício do poder de polícia, e no estrito cumprimento de missões institucionais, terá validade em todo o território nacional.

Seção I

Dos Equipamentos

Art. 6º. Serão disponibilizados aos Agentes da Polícia Judicial que estejam atuando em atividades próprias de segurança, a depender da necessidade e disponibilidade, os seguintes equipamentos:

I - coletes balísticos;

II - algemas;

III - bastões retráteis;

IV - espargidores de agentes menos letais individuais;

V - armas de eletrochoque;

VI- pistolas semiautomáticas.

Art. 7º. Aos Agentes da Polícia Judicial que integrem o Grupo Especial de Segurança poderão ser disponibilizados, a critério da Divisão de Polícia Judicial - DPJ, e de acordo com a missão, além dos equipamentos referidos no artigo anterior:

I - capacetes e escudos balísticos;

II - espargidores de agentes menos letais de uso coletivo;

III – armas longas.

Seção II

Da Aquisição, do Registro, do Controle e da Fiscalização de Armas de Fogo

Art. 8º. As armas de fogo de que trata o presente capítulo serão de propriedade, responsabilidade e guarda da Justiça Federal do Espírito Santo - JFES, devendo, para tanto, serem observadas as diretrizes e comandos concernentes, especialmente a Lei nº 10.826/2003, os decretos reguladores, as Resoluções do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.

Art. 9º. O certificado de registro de cada arma de fogo será expedido pelo competente departamento da Polícia Federal.



Art. 10. As armas de fogo institucionais da JFES deverão ser brasonadas e gravadas, de forma que se identifique a propriedade da Instituição no equipamento.

Art. 11. A Coordenadoria Operacional de Polícia Judicial - COPJ, em conjunto com a Divisão de Polícia Judicial - DPJ, será a responsável pela guarda e manutenção adequada das armas de fogo institucionais, bem como de toda munição e acessórios, devendo manter rigoroso controle de utilização, em que conste o registro da arma, sua descrição, o número de série e o calibre, a quantidade e o tipo de munição fornecida, a data e o horário de entrega e de devolução e a descrição sucinta da atividade a ser desenvolvida pelo Agente da Polícia Judicial autorizado.

§ 1º Será destinado local seguro e adequado para guarda e manutenção das armas de fogo institucionais, bem como da munição e dos acessórios respectivos, respeitadas as normas pertinentes.

§ 2º Quando autorizada a utilização em serviço, a arma de fogo, as munições e os acessórios que a acompanham serão entregues ao Agente da Polícia Judicial designado, mediante assinatura de termo de cautela e entrega dos documentos de registro, os quais serão devolvidos, ao término da missão, salvo quando expressamente autorizado de forma diversa, nos termos da presente Portaria.

§ 3º Os locais destinados à guarda das armas de fogo deverão possuir câmeras de vigilância para captura ininterrupta de imagens e controle de acesso a servidores previamente autorizados, mediante identificação pessoal.

§ 4º O acesso ao local de guarda das armas de fogo nas Subseções deve ser controlado por Agente da Polícia Judicial devidamente habilitado, que ficará responsável pela abertura, controle e guarda da chave-cofre, que, além de conservada em local seguro, deverá ser lacrada e ter lançamento diário no livro de ocorrências da segurança.

§ 5º São vedados a guarda e o porte de arma de fogo institucional em local diverso do previsto na presente Portaria, exceto na hipótese de autorização excepcional da Divisão de Polícia Judicial ou da Coordenadoria Operacional de Polícia Judicial, nas seguintes situações:

I - o Agente da Polícia Judicial estiver de sobreaviso;

II - não for possível a retirada ou a devolução da arma no mesmo dia do início ou do término da missão;

§ 6º Quando autorizada a guarda de arma de fogo institucional nas condições excepcionais do § 1º, o Agente da Polícia Judicial deverá assegurar sua manutenção em local seguro e trancado, inacessível a terceiros.

Art. 12. O porte de arma de fogo institucional dos Agentes da Polícia Judicial da Seção Judiciária do Espírito Santo desta seccional fica condicionado:



I - à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º da Lei nº 10.826/2003;

II - à formação funcional, inicial e continuada;

III - à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas neste ato normativo.

§ 1º Compete ao Agente da Polícia Judicial interessado, à Divisão de Polícia Judicial e ao Gabinete de Segurança Institucional adotarem as providências necessárias à obtenção da documentação exigida à capacitação técnica e à aptidão psicológica dos indicados para o porte de arma de fogo.

§ 2º A capacidade técnica pode ser aferida por habilitação em curso específico para utilização e porte de arma de fogo, promovido por instrutores do próprio quadro de Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal, por estabelecimento de ensino de atividade policial ou das Forças Armadas, ou por entidades credenciadas pela Polícia Federal, nos termos da legislação pertinente, e que conte com grade curricular mínima aprovada pelo Gabinete de Segurança Institucional.

§ 3º Serão considerados instrutores de armamento e tiro os Agentes da Polícia Judicial relacionados na Portaria do TRF2-POR-2021/00027, cuja necessária reciclagem não ocorrerá em período superior a 3 (três) anos, sendo ininterruptos o aperfeiçoamento teórico, técnico e prático sobre a matéria.

§ 4º A avaliação da capacidade técnica para o porte de arma de fogo, quando promovida por instrutores do quadro de Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal, seguirá a regulamentação vigente do TRF2.

§ 5º Entende-se por aptidão psicológica o conjunto das capacidades cognitivas e emocionais para manuseio e porte de arma de fogo, aferidas em laudo conclusivo por órgão técnico da Justiça Federal da 2ª Região, órgão técnico das Forças Policiais ou das Forças Armadas, do Departamento de Polícia Federal ou de profissionais ou de entidades por ele credenciadas, expedido, no máximo, um ano antes da data da formalização do pedido de porte de arma de fogo institucional.

§ 6º Os laudos, as avaliações e os demais documentos referidos nos parágrafos anteriores, emitidos por profissionais habilitados, permanecerão arquivados enquanto válidas as autorizações de porte de arma de fogo institucional, mantendo-se sempre à disposição da Administração e dos demais órgãos fiscalizadores competentes.

§ 7º O Agente da Polícia Judicial reprovado nos testes de capacidade técnica ou de aptidão psicológica para o porte institucional de arma de fogo poderá refazê-los, caso autorizado, após período não inferior 30 dias da última avaliação, observando-se o disposto no presente ato normativo.

§ 8º Caso logre aprovação nos testes elencados no parágrafo anterior, o Agente da Polícia Judicial interessado enviará os documentos comprobatórios, para análise, à



Divisão de Polícia Judicial, que elaborará parecer técnico a ser encaminhado ao Diretor do Foro para decisão quanto à conveniência e à oportunidade da autorização do porte de arma de fogo institucional.

Art. 13. O servidor, ao portar arma de fogo institucional, deverá fazê-lo acompanhado do respectivo certificado de registro, do documento autorizador do porte, que seguirá o modelo definido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e do distintivo regulamentar, devidamente aprovado.

Art. 14. Compete ao Agente da Polícia Judicial designado observar fielmente as leis e as normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 1º Ao portar arma de fogo institucional, o Agente da Polícia Judicial deverá fazê-lo de forma discreta, visando não colocar em risco sua integridade física e a de terceiros e, em caso de porte em aeronaves, deverá respeitar as disposições emanadas pela autoridade competente.

§ 2º O porte da arma de fogo institucional poderá ser ostensivo, desde que o Agente da Polícia Judicial esteja uniformizado e identificado, conforme padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 15. Nos casos de perda, furto, roubo ou de outras formas de extravio de arma de fogo, acessórios, munições, certificado de registro ou documento institucional de porte de arma que estavam sob a sua posse, ou mesmo de recuperação de tais itens, o Agente da Polícia Judicial deverá, imediatamente, comunicar o fato a Divisão de Polícia Judicial e registrar ocorrência policial, consignando:

- I - a identificação dos envolvidos na ocorrência e das eventuais testemunhas;
- II - a descrição detalhada e circunstanciada dos fatos e das providências adotadas;
- III - a descrição dos procedimentos de uso da arma de fogo, na situação, bem como a indicação de deflagração de munições e de eventual recuperação de cartuchos.

Art. 16. Sem prejuízo da faculdade de revogação do porte de arma de fogo pelo Diretor de Foro, a qualquer tempo, o Agente da Polícia Judicial terá seu porte de arma suspenso ou cassado nas seguintes hipóteses:

- I - cumprimento de decisão administrativa ou judicial;
- II - restrição médica ou psicológica ao porte de arma de fogo;
- III - constatação de porte de arma de fogo em estado de embriaguez;
- IV - comprovação de uso de substâncias que causem dependência física ou psíquica ou que provoquem alteração no desempenho cognitivo ou motor;



V - recebimento de denúncia ou de queixa por Juízo competente, em casos de crime ou de contravenção considerados, pela Direção do Foro, incompatíveis com a função;

VI - afastamento administrativo, provisório ou definitivo, do exercício de funções afetas à segurança institucional;

VII - demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. A suspensão, a cassação ou a revogação do porte de arma de fogo institucional, em quaisquer das hipóteses deste artigo, serão aplicadas pela Direção do Foro, após procedimento de apuração interna, com imediato recolhimento do equipamento pela COPJ/DPJ, bem como dos acessórios, munições, certificados de registro e documento de porte que se encontrem na posse do Agente da Polícia Judicial.

Art. 17. Qualquer ocorrência envolvendo a utilização de equipamentos relacionados nesta Portaria deverá ser objeto de relatório minucioso, emitido nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento, em que o Agente da Polícia Judicial envolvido, indicando sua identificação e lotação, comunicará à Divisão de Polícia Judicial os motivos da utilização, as pessoas envolvidas, o local do fato, eventuais testemunhas e as providências tomadas.

Parágrafo único. Se houver mais de um servidor envolvido na ocorrência, deverão ser confeccionados relatórios apartados, proibida a cópia ou a reprodução de relatórios de uma mesma ocorrência.

Art. 18. As munições que tenham seu prazo de validade expirado, de acordo com indicações e recomendações do fabricante, serão utilizadas preferencialmente em capacitações e em treinamentos envolvendo a prática de tiro, ou descartadas conforme a legislação vigente.

Art. 19. A atividade de segurança institucional será fiscalizada pela Divisão de Polícia Judicial, Secretaria Geral e Direção do Foro, sem prejuízo da ação dos demais órgãos competentes.

Art. 20. Caberá à Secretaria Geral dirimir dúvidas suscitadas na aplicação dos dispostos nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pela Direção do Foro.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ROGERIO MOREIRA ALVES
DIRETOR DO FORO

PORTARIA SIGA Nº JFES-POR-2024/00016 de 27 de março de 2024

O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo,



CONSIDERANDO o artigo 6º, XI, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 467, de 28 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o disposto nos arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826/2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 344, de 09 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores de polícia judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 111, de 16 de dezembro de 2022, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que dispõe sobre a regulamentação do porte institucional de armas letais e menos letais, bem como define os calibres das armas e os acessórios, para uso dos Inspectores/Agentes da Polícia Judicial no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região; e

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº TRF2-OFI-2024/01864;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a expedição de Porte de Arma de Fogo Institucional para os 8 (oito) Policiais Judiciais citados abaixo:

- I - Antonio Carlos Bandeira, matrícula 10.544;
- II - Edilson Carlos Vidal, matrícula 10.053;
- III - Edno Ricardo Borgo, matrícula 10.315;
- IV - Júlio Cezar Gadioli Fábris, matrícula 10.241;
- V - Luiz Fernando Andrade Nascimento, matrícula 10.417;
- VI - Paulo Roberto de Moraes, matrícula 10.101;
- VII - Renato Puziol de Oliveira, matrícula 10.823;
- VIII - Wilkilane Gutler de Paula, matrícula 10.613.

Art. 2º. A autorização de porte de arma de fogo perderá automaticamente sua eficácia por determinação do Presidente do Tribunal ou do Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, a qualquer tempo, e nas hipóteses previstas no artigo 17 da Resolução nº 111, de 16 de dezembro de 2022, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

ROGERIO MOREIRA ALVES
DIRETOR DO FORO



PORTARIAS (PGP)

PORTARIA-NGP SIGA Nº JFES-PGP-2024/00083 de 26 de março de 2024

O DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO, E TENDO EM VISTA:

·O ARTIGO 14 DA LEI Nº. 11.416, DE 15.12.2006, QUE INSTITUI O ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR AÇÕES DE TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES DAS CARREIRAS DOS QUADROS DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO;

·O ANEXO I DA PORTARIA CONJUNTA Nº. 01, DE 07.03.2007, DA PRESIDENTE DO STF E DO CNJ E DOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CJF, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO TJ-DF, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEÇÃO 1, DE 09 DE MARÇO DE 2007;

·AS ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS PRODUZIDAS NO ENCONTRO DE DIRIGENTES DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, REALIZADO NO PERÍODO DE 26 A 28.03.2007;

·A RESOLUÇÃO Nº 126/CJF, DE 22 DE 22.11.2010, DA PRESIDÊNCIA DO CJF, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEÇÃO 1, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** aos servidores que cumpriram os requisitos necessários, na forma do Anexo desta Portaria (abaixo), o Adicional de Qualificação por ações de treinamento, instituído pelo artigo 14 da Lei nº 11.416, de 15/12/2006, de acordo com o previsto nos artigos 13 a 16 do Anexo I da Portaria Conjunta nº 01.

Art. 2º - O Adicional de Qualificação por ações de treinamento é devido no percentual de 1%(um por cento) para cada conjunto de ações de treinamento que totalize o mínimo de 120(cento e vinte) horas, podendo acumular até o máximo de 3%(três por cento), de acordo com o número de horas implementadas. Cada percentual de 1%(um por cento) será devido pelo período de quatro anos, a contar da conclusão da última ação que permitiu o implemento das 120(cento e vinte) horas.

Art. 3º - Para a concessão do Adicional de Qualificação, somente serão consideradas as ações de treinamento concluídas a partir de 1º de junho de 2002.

Art. 4º - Vincular a percepção do adicional de qualificação por ações de treinamento à condição, por parte dos servidores, de optantes pela remuneração do cargo efetivo, conforme disposto no Art. 2º da Portaria Conjunta nº 001, de 07 de março de 2007, publicada no D.O.U., Seção 1, de 09 de março de 2007.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir da data de aquisição dos servidores, de acordo com tabela abaixo fixada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

--	--	--	--	--	--



Mat	Nome	%	Início	Término	Processo
10502	EUNICE FIGUEIREDO DE ARAÚJO CAMPOS	1%	18/01/2024	10/01/2028	JFES-PES-2016/
10502	EUNICE FIGUEIREDO DE ARAÚJO CAMPOS	1%	18/01/2024	18/12/2027	JFES-PES-2016/
10652	FRANCYNY COSTA GUZZO	2%	29/02/2024	26/02/2028	JFES-PES-2019/
10950	TARCÍSIO BATISTA BOBBIO	1%	29/02/2024	28/02/2028	JFES-PES-2024/
10855	HOMERO NICOTTI SANTOS	1%	01/03/2024	29/02/2028	JFES-PES-2015/
10908	CAIO LOBATO DE ASSIS PAULA E SILVA	1%	01/03/2024	29/02/2028	JFES-PES-2019/
10674	HUGO CEZAR URIZAR JUNIOR	1%	05/03/2024	03/03/2028	JFES-PES-2016/
10357	ADRIANA MARTINS DE MATOS DA VITÓRIA	1%	29/05/2024	04/03/2028	JFES-PES-2016/
10615	GLÁUCIO COSTA LONGA DE MOURA	1%	11/03/2024	09/03/2028	JFES-PES-2015/
10769	JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA GAMA	1%	12/03/2024	11/03/2028	JFES-PES-2019/
10644	PATRÍCIA PEPPE DINIZ DIAS	1%	12/03/2024	11/03/2028	JFES-PES-2018/
10359	ANDRÉA PESSANHA MOREIRA	1%	12/03/2024	11/03/2028	JFES-PES-2018/
10623	ROBERTA DE BARROS DILÁSCIO	1%	13/03/2024	12/03/2028	JFES-PES-2017/
10749	GRACIELA RACANELLI DE FIGUEIREDO MATTEDI	1%	18/03/2024	17/03/2028	JFES-PES-2017/
10556	CAMILO MAIA MORAES	1%	19/03/2024	18/03/2028	JFES-PES-2024/
10363	ALDICÉA GUARNIERI DE VASCONCELLOS FLOETER	1%	09/03/2024	09/01/2028	JFES-PES-2016/
10560	ANTONIO OVÍDIO SOARES NETO	1%	20/03/2024	19/03/2028	JFES-PES-2016/
10970	JORSELINS RODRIGUES BARBOSA	1%	22/03/2024	20/03/2028	JFES-PES-2024/

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉLIO SANTOS NASCIMENTO
DIRETOR DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA-NGP SIGA Nº JFES-PGP-2024/00119 de 2 de abril de 2024

O DIRETOR DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** férias regulamentares a servidores desta Seccional no mês de **ABRIL de 2024**, conforme planilha abaixo. Caso ocorra necessidade de alteração na referida escala, esta somente se efetivará nas hipóteses previstas na Resolução nº 00221/2012/CJF, publicada no DOU1, de 24/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Mat.	Servidor(a)	Parcela	Período de férias	Período aquisitivo	Adiant. Remuneração Férias
10.2 34	RICARDO DE AQUINO JUNIOR	1ª parcela	29/04 a 03/05/2024 (05 dias)	2023/2024	-
10.3 45	FLÁVIA MARGON PESSOA	3ª parcela	01 a 16/04/2024 (16 dias)	2021/2022	-
10.7 86	FÁBIO DO ESPÍRITO SANTO	1ª parcela	01 a 30/04/2024 (30 dias)	2023/2024	-
10.7 37	DIANA GOMES CARVALHINHO	2ª parcela	01 a 05/04/2024 (05 dias)	2023/2024	-

JOSÉLIO SANTOS NASCIMENTO
DIRETOR DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA-NGP SIGA Nº JFES-PGP-2024/00126 de 3 de abril de 2024

O DIRETOR DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo, conforme segue e com fulcro na Lei 8.112/90:

- ZENITE MARIA GEGENHEIMER BREMENKAMP, Técnico Judiciário, matrícula 10140, lotada na SEPAT, no dia **26/03/2024** (1 dia);
- JHAMILLE ROBERTS TYLER, Técnico Judiciário/Suporte Técnico, matrícula 10330, lotada na EFA-SJES, no dia **26/03/2024** (1 dia);
- ANDREZZA GIUBERTI MATTEDI, Técnico Judiciário, matrícula 10403, lotada no 4º JEF, nos dias **25 e 26/03/2024** (2 dias);
- SAMILE CASSARI VIEIRA, Analista Judiciário, matrícula 10510, lotada na 3ª VF de Execução Fiscal, de **02 a 05/04/2024** (4 dias);
- TATIANE FRAGA DE JESUS, Técnico Judiciário, matrícula 10867, lotada na SADMIS, de **01 a 03/04/2024** (3 dias);
- JOSÉ LUIZ DE SOUSA NETO, Analista Judiciário, matrícula 10955, lotado na DCAL, no dia **01/04/2024** (1 dia);
- ROGÉRIO DOS SANTOS FERREIRA, Técnico Judiciário, matrícula 10971, lotado na SESAP, nos dias **02 e 03/04/2024** (2 dias);
- JAQUELINE DAUMAS FELIX, Técnico Judiciário, matrícula 10675, lotada na SECAD, de **08/03 a 06/05/2024** (60 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


JOSÉLIO SANTOS NASCIMENTO
DIRETOR DE DIVISÃO

PEDIDOS DE DIÁRIAS

EXTRATO DE DIÁRIAS de 3 de abril de 2024

Número do processo	JFES-EOF-2024/00077
Nome do proponente	Rogério Moreira Alves
Cargo/Função do proponente	Juiz Federal/Diretor do Foro
Nome do proposto	André Luiz Martins da Silva
Cargo/Função do proposto	Juiz Federal
Matrícula do proposto	ES7092
Serviço/Atividade	Realizar visita técnica em área situada no Km 0 da BR-465/RJ, Santa Sofia, Seropédica-RJ como membro da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 - 26/03/2024. - Incidente de Soluções Fundiárias
Nome da entidade	Local da ocupação objeto dos autos
Local da entidade	Rio de Janeiro/RJ
Período do afastamento	25/03/2024 a 26/03/2024
Transporte	Rodoviário
Valor unitário das diárias	R\$ 1.253,00
Quantidade das diárias	1,5
Adicional de Deslocamento	R\$ 305,44
Ressarcimento por uso de veículo particular	-
Total das diárias pagas	R\$ 1.618,39
Ordenador de despesas	Rogério Moreira Alves
Dedução de auxílio-alimentação	R\$ 126,66
Dedução de auxílio transporte	R\$ 0,00
Utilização de carro oficial	Não

***** FIM *****

 <p>PODER JUDICIÁRIO</p> <p>SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO</p>	JFES-BIE-2024/00054 - Geração: SEDOD Setores responsáveis pelas informações: DIRFO, GAB-DIRFO, SG, SEGEST, SEPROG, DAT, SEASG, DGP, CAP, SEPLO, SECAD Publicação diária na intranet
Dr. Rogério Moreira Alves Juiz Federal - Diretor do Foro	



JFESBIE202400054A

Roger Croce Pinheiro
Diretor da Secretaria Geral

Justiça Federal -
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 - Monte Belo /
Vitória - ES



JFESBIE202400054A